

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011658/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062757/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001210/2018-91
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

E

ALLPLANT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ n. 07.320.739/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA APARECIDA DE CASTRO BARROTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de junho de 2018 a 09 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SETOR QUIMICOS**, com abrangência territorial em **Barretos/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

O presente acordo destina-se à renovação de acordo da □JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS para os empregados que exercem a função de vigia□.

CLÁUSULA QUARTA - HORARIO DE TRABALHO

O horário de trabalho mediante a escala de 12 X 36, já consagra a compensação dos dias de

repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A concessão de intervalo para repouso e alimentação, na escala unificada de 12 x 36 horas, deverá ser de uma hora.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE ESCALA

A EMPREGADORA poderá adotar a jornada de trabalho em regime de escala de 12 x 36 horas, já estando incluído neste horário o período de refeição;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA

Será considerada a jornada de 220 (duzentos e vinte horas) horas mensais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS JURIDICOS

Este acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da assinatura do mesmo.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CELIO PIMENTA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E
REGIAO

CLAUDIA APARECIDA DE CASTRO BARROTI
Diretor
ALLPLANT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.